



# POLICIAL:

ENTENDA COMO  
SE APOSENTAR  
INTEGRALMENTE!



# Índice

<b>Introdução</b>	<b>3</b>
<b>Integralidade X Paridade</b>	<b>4</b>
<b>Quais as implicações de se aposentar administrativamente com base na Lei 10.887/04?</b>	<b>7</b>
<b>No caso dos aposentados administrativamente pela Lei 1062/08 que queiram converter a aposentadoria, é possível?</b>	<b>10</b>
<b>Documentos necessários para entrar com a ação de aposentadoria</b>	<b>11</b>
<b>A ação é demorada?</b>	<b>14</b>
<b>Mesmo sem ter o mínimo de tempo exigido por lei, é possível entrar com a ação?</b>	<b>15</b>
<b>Qual é o posicionamento dos tribunais com relação a aposentadoria especial?</b>	<b>16</b>

# Introdução



Para que os policiais não precisassem alterar o padrão de vida depois de se aposentar, foi instituído o regime de integralidade e paridade. Isso significa que os proventos são benefícios que substituem a remuneração dos servidores quando se dá a aposentadoria.

As regras para aposentadoria no caso dos policiais possuem algumas particularidades com relação aos outros servidores públicos federais. Por conta da natureza especial da profissão, por ser uma atividade de risco, os policiais tem direito à aposentadoria especial de acordo com a Lei 51/85 com redação alterada pela Lei 144/2004.



# Integralidade X Paridade:

Mais precisamente, a integralidade garante inicialmente ao servidor aposentado receber o mesmo valor que era o salário ganho no cargo exercido.

Quando fala-se de paridade, há a garantia de que os ajustes que acompanham os aumentos aplicados aos servidores ativos e também possíveis benefícios a quem ainda está em atividade, sejam abrangente aos aposentados.

Com relação a integralidade, no caso dos homens, é preciso que tenham cumprido ao menos 20 dos 30 anos em exercício no cargo de policial. Para mulheres são pelo menos 15 dos 25 anos em exercício no cargo policial.



## Integralidade X Paridade:



Já a paridade requer a entrada no serviço antes da vigência da Emenda Constitucional n.41/2003 (Art. 6º - A). Outro ponto importante é que o servidor deve estar a pelo menos 10 anos no serviço público e cinco anos no cargo.

A vantagem deste tipo de aposentadoria é que o aposentado recebe o salário correspondente a 100% da última remuneração, além de todos os aumentos a quem está ainda em atividade.



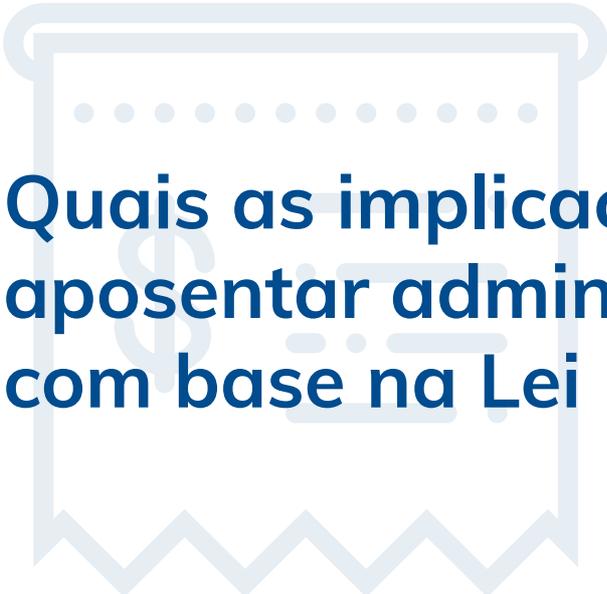
# Integralidade X Paridade:



Para que o servidor tenha direito a aposentadoria com paridade e integralidade, é exigido que os funcionários tenham ingressado na atividade policial antes da vigência da Emenda Constitucional 41/2003, bem como da Emenda Constitucional 20/98.

Antes dessas Emendas, até 2003, todos os servidores públicos tinham direito a aposentadoria voluntária com ganhos integrais e sua paridade com os servidores ativos.





## Quais as implicações de se aposentar administrativamente com base na Lei 10.887/04?

A desvantagem está nos ganhos, há uma redução de 20 a 30% e no caso de não completar o tempo necessário na classe, que seriam ao menos cinco anos, o servidor está fora da mesma.

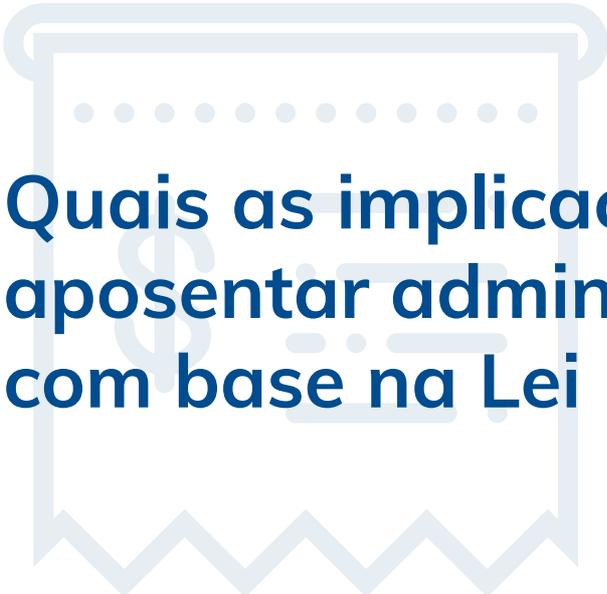
Não é possível se aposentar de forma integral administrativamente sem recorrer a justiça. A SPPrev se baseia somente na Lei 10.887/04 para verificação dos salários de aposentadoria, segundo exemplo a seguir:



## Quais as implicações de se aposentar administrativamente com base na Lei 10.887/04?

Art. 1o No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no § 3o do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.



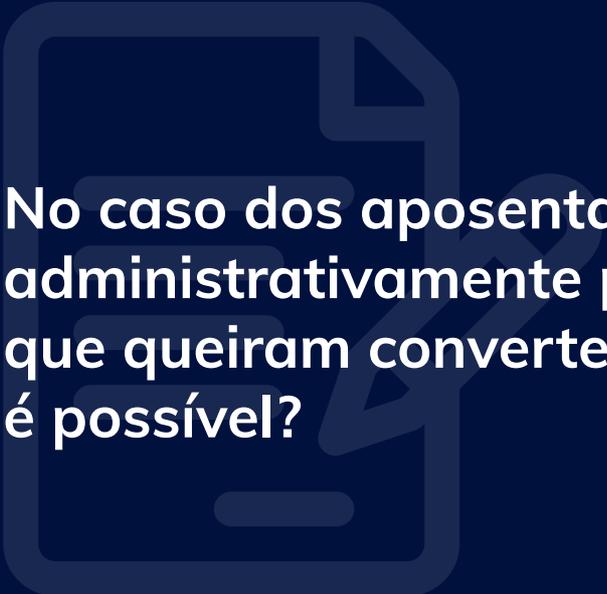


## Quais as implicações de se aposentar administrativamente com base na Lei 10.887/04?

Porém, a Constituição Federal, de acordo com o Art. 40, § 1º, III, exige apenas tempo no cargo, tornando inconstitucional qualquer critério mais rigoroso. Ou seja, o servidor efetivo, tem o direito de se aposentar e garantir a manutenção da classe, tendo mais de cinco anos de cargo, independentemente de qualquer critério imposto irregularmente pela SPPrev.

O Tribunal de Justiça de São Paulo não tem aceitado os argumentos da SPPrev, portanto se você policial preenche os requisitos para se aposentar com direito a integridade e paridade, procure um advogado de sua confiança e dê entrada no seu processo.

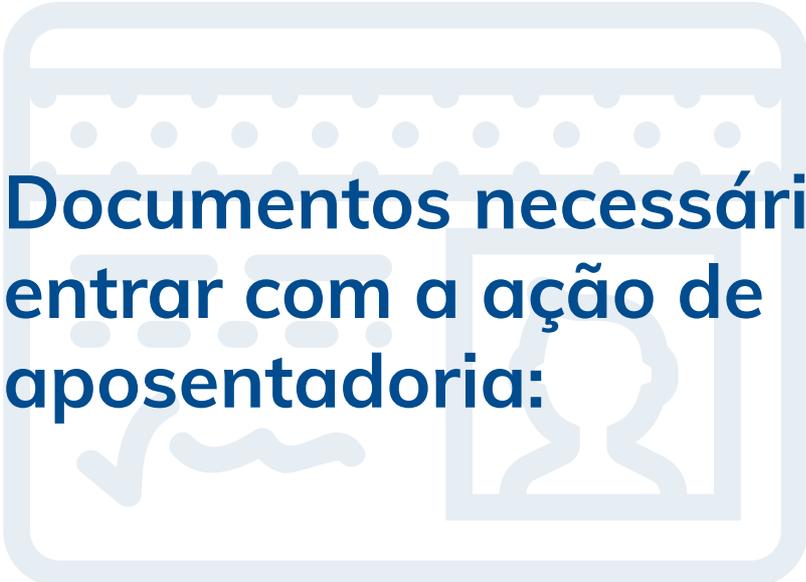




No caso dos aposentados administrativamente pela Lei 1062/08 que queiram converter a aposentadoria, é possível?

Plenamente possível. SPPrev deve devolver a diferença entre uma aposentadoria e outra nos últimos cinco anos, além da correção de proventos futuros.





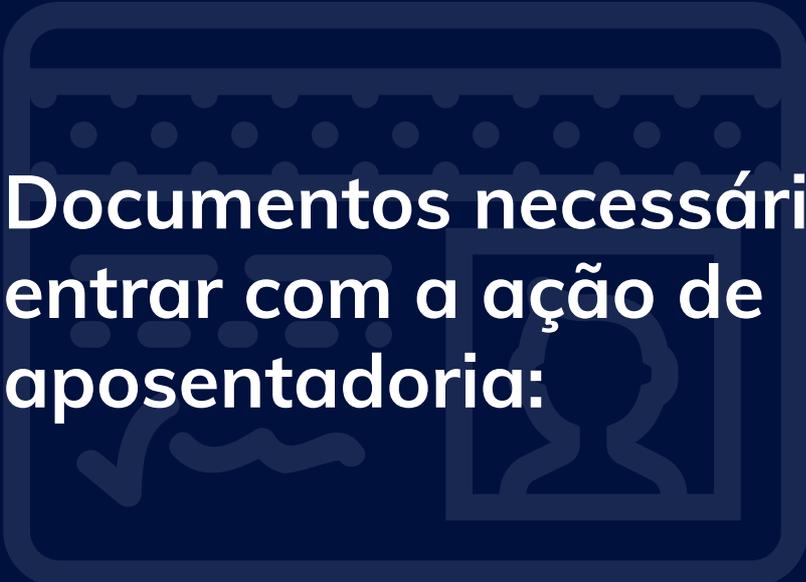
## Documentos necessários para entrar com a ação de aposentadoria:

Não é preciso juntar inúmeros documentos e papeis. Basta que sejam apresentados os documentos pessoais, RG, CPF e comprovante de residência, além do holerite do servidor e a CTC (Certidão de Tempo de Contribuição).

Se a opção é a conversão da aposentadoria, o CTC é dispensável, porém vital juntar a publicação da aposentadoria para fins de apuração da base legal adotada.

É importante lembrar que ao fazer a ação da aposentadoria especial é preciso ser específico no pedido, pois há:





## Documentos necessários para entrar com a ação de aposentadoria:

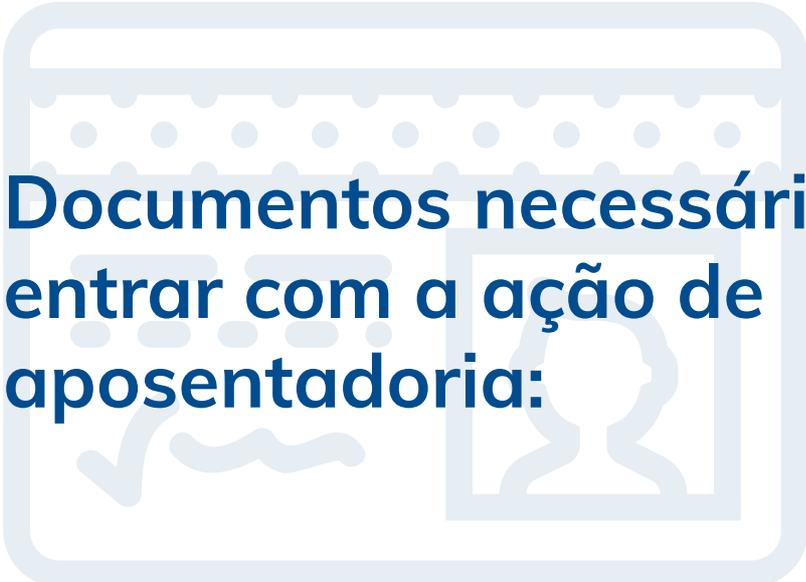
### — O pedido **Condenatório (Concessão de Aposentadoria)**:

Quando o servidor já tem o tempo exigido pela lei, ele pode entrar com a ação e em caso de decisão favorável em segundo grau, ele será afastado;

### — O pedido **Declaratório**:

Esse pedido dá apenas o reconhecimento judicial a um direito, no caso, ter o resguardo ao direito à integralidade, paridade e manutenção da classe, sem a obrigação de se afastar do serviço público com a decisão do processo;





## Documentos necessários para entrar com a ação de aposentadoria:

### — Pedido de Reconhecimento Preventivo de Direito:

Garante ter preventivamente reconhecido o direito para aqueles que estão em tempo de completar o prazo estipulado pela lei;

### — Pedido de Conversão:

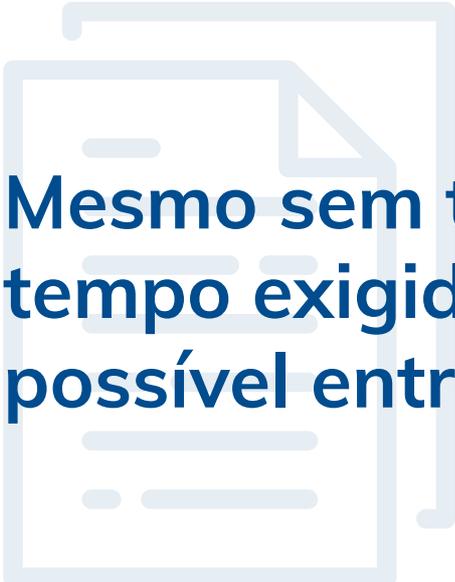
Para quem, como o nome já diz, que mudar o regime de sua aposentadoria, incluindo o direito a paridade remuneratória garantida na Emenda Constitucional 41/2003, bem como o pagamento da diferença dos últimos cinco anos.



# A ação é demorada?

Cada caso é um caso e cada cartório é um cartório, porém os processos eletrônicos tem sido mais rápidos. E em casos de procedimento especial com mandado de segurança os processos saem em menos de um ano.





## Mesmo sem ter o mínimo de tempo exigido por lei, é possível entrar com a ação?

Quem ainda não cumpriu o tempo necessário exigido pela lei pode entrar com uma ação preventiva. Esse tipo de ação se baseia na jurisprudência, buscando garantir o direito adquirido. Se o tempo se finalizar durante ou no término do processo, o juiz pode reconhecer o direito à aposentadoria com integralidade e paridade.



# Qual é o posicionamento dos tribunais com relação a aposentadoria especial?

O direito a aposentadoria do policial civil através da LC 51/85 é reconhecida pelo Superior Tribunal Federal desde 2008, portanto indiscutível. Igualmente quando se trata da integralidade e da paridade.

